



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2007



Série

Número 70

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 841/2007

Envia às entidades competentes o relatório final da inspeção à Câmara Municipal do Funchal, bem como a documentação relacionada com a impugnação da constitucionalidade dos referidos actos inspectivos.

Resolução n.º 842/2007

Apresenta um protesto pelos danos que a companhia aérea de bandeira, TAP, vem causando aos seus utentes, e, em particular, à Região.

Resolução n.º 843/2007

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/M, de 23 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 841/2007**

1. A Câmara Municipal do Funchal, cujo mandato terminou em 2005, solicitou então ao Governo Regional da Madeira que procedesse a uma inspecção administrativa e financeira ao Município, ao que o Governo Regional acedeu (Resolução n.º 1627/2004, Jornal Oficial da Região, I série, 22 de Novembro 2004), fazendo-a incidir sobre situações desse mandato.

2. Em 22 de Junho de 2007 e através da Vice-Presidência do Governo Regional, o Director Regional da Administração Pública e Local, bem como o Inspector Regional de Finanças, enviaram o respectivo Relatório Final à Presidência do Governo.

3. Porém, a actual Câmara Municipal, eleita em 2005, contestou a constitucionalidade da situação das Inspeções que procederam à inspecção solicitada durante o mandato anterior, pela então diferente Vereação.

4. Quer em relação ao referido em 2., quer em relação ao referido em 3., procedeu-se aos devidos contraditórios.

5. Entretanto, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal indagara sobre a emissão do relatório final ou definitivo da inspecção à Câmara, pelo que se lhe foi dando conhecimento dos procedimentos referidos em 4.

6. O disposto no n.º 3 do artigo 6.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional 6/98/M de 27 de Abril, e de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de Novembro, determinam o envio do relatório ao Senhor Representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

7. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de Novembro, e a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, determinam o envio de um exemplar do relatório definitivo da inspecção em questão, ao Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

8. Assim, e para cumprimento do despacho do Meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, que determinou o seu envio, bem como do referido em 6. e 7., o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu enviar às Entidades competentes, o relatório final da inspecção à Câmara Municipal do Funchal, bem como a documentação relacionada com a impugnação da constitucionalidade dos referidos actos inspectivos, e ainda cópia desta Resolução.

9. Mais solicita à Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira que determine à Direcção Regional de Administração Pública e Local, a elaboração de propostas para iniciativas legislativas que possam resolver ou suprir eventuais

inconstitucionalidades ou ilegalidades relacionadas com Serviços ou quaisquer outros organismos com competências inspectivas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2007

1. O Governo Regional da Madeira em 9 de Agosto de 2007 resolveu apresentar, formal e publicamente, o mais veemente protesto pelos danos que a companhia aérea de bandeira, TAP, vem causando aos seus utentes, e, em particular, à Região Autónoma da Madeira.

2. Desde um escandaloso não cumprimento de horários, passando por perdas ou atrasos na entrega das bagagens que mais ainda oneram os custos da TAP, até aos preços, politicamente dolosos quando comparados com outras distâncias, em tudo, o descabro que está instalado vem lesando a Região Autónoma, a Sua economia, todos os que aqui se dirigem, e fundamentalmente os residentes.

3. Considera o Governo Regional que a situação se tornou absolutamente insuportável, quer nos preços praticados, quer porque reveladora de incompetências aos mais diversos níveis da empresa TAP e das outras corresponsáveis por todas as operações desde o embarque à recepção da bagagem.

4. O presente protesto formal é enviado a Suas Exceências O Senhor Presidente da República, O Representante da República na Região Autónoma e O Ministro das Obras Públicas e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que vem regulamentar o Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/M, de 23 de Maio o qual adapta à especificidade regional os benefícios fiscais em regime contratual, previstos no artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, revogando o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/M, de 27 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)